



Ar. Comissão

Proc.	033	Fis.	02
Rubrica:	B		

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 279/2008-GP.

Tremembé, 24 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar a V.Exa. e aos doutos pares que compõem essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009/2008.

A presente propositura dispõe sobre a inclusão de área localizada na zona rural para perímetro urbano, cuja destinação será como zona industrial.

Assim fundamentado, submetemos a matéria à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Nesta oportunidade renovamos a V. Exa. e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e estima.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé	
Protocolo Nº	136
Data	25/03/2008

Exmo. Sr.
JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
TREMEMBÉ-SP.



PROG. 033 Fls. 03
Rubrica: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

178

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2008.

"Inclui Zona de Uso e Ocupação do Solo no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentada ao artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983 a ZONA DE USO INDUSTRIAL – ZI, com as características descritas na planta e memorial anexos, que rubricadas pelo Chefe do Executivo, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

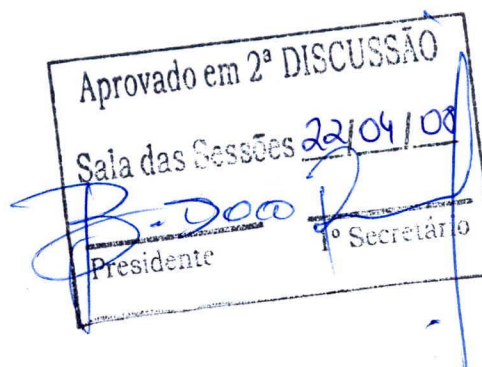
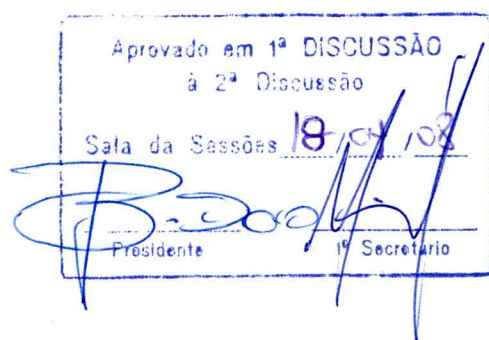
ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes agrupamentos de uso e sua respectiva sigla de identificação:

- Indústrias Leves I 1 e Indústrias Médias I 2.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de março de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setemb Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 033 Fig. 04

MEMORIAL DESCRITIVO

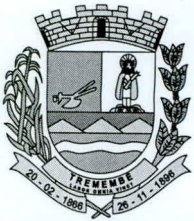
DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO SÃO PEDRO

Descrição da Área

IMÓVEL RURAL, situado no município de Tremembé, com a denominação de SÍTIO SÃO PEDRO, situado no Bairro do Padre Eterno, havido pela Matrícula nº 18.024, possuindo área equivalente a 4,387 alqueires de terras, iniciando junto a uma cerca de arame, divisa com imóvel de José Severino de Abreu e uma estrada municipal, daí segue a cerca marginal da estrada, confrontando pela outra margem com a Petrobrás S/A, na extensão de 266,80m, onde bifurca á esquerda uma estrada secundária e sinuosa, também separada por cerca de arame de ambas as margens, segue a cerca marginal mesma confrontação na distância de 310,50m até atingir a margem do rio Paraíba do Sul, daí vira a direita e acompanha o rio na distancia de 174,00m até atingir uma valeta com água, daí deflete á direita, atravessa uma estrada que serve um porto de areia, na distância de 10,50m, confrontando com a Lagoa Tetequera, daí na mesma confrontação segue a seguinte distancia 419,90m; ponto que passa a dividir com Aderando Naresi, começo de uma cerca de arame, na distância de 217,70m, daí deflete á direita, passa a dividir com imóvel que foi de Ernesto Naresi, seguindo a cerca com as seguintes distancias: 226,80m, ponto onde passa a dividir com imóvel de José Benedito da Silva, segue a cerca a mesma direção, distancia de 56,00m, passa a dividir com imóvel de José Severino de Abreu, pela cerca, distancia de 53,00m, vai ao ponto onde teve origem e finda esta linha divisória, imóvel este cadastrado no INCRA sob nº 635219001880-1

Tremembé, 24 de Março de 2008

SÉRGIO LUIZ DE ALVARENGA
DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Proc. 033 Fls. 06
Rubrica: 13

PARECER JURÍDICO. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2008.

Processo nº 033/2008.

Ementa: "Inclui Zona de Uso e Ocupação do solo no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983 e dá outras providências".

Parecer:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que **Inclui Zona de Uso e Ocupação do solo no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983 e dá outras providências.**

O presente projeto atribui a qualidade de zona de Uso Industrial ao terreno descrito no memorial descritivo, o qual faz parte da lei.

Assim, no mencionada área poderão instalar-se Industrias Leve I1 e Industrias Média I2, que correspondem a:

I 1 - INDUSTRIAS E OFICINAS LEVES

- I1.01 - Marcenarias e carpintarias, serralharias e assemelhados.
- I1.02 - Industrias de confecções de roupas, malharias, artesanato e assemelhados.
- I1.03 - Confecções de roupas, malharias e artesanatos de pequeno porte.

I2 - INDUSTRIAS DE PORTE MÉDIO

- I2.01 - Industrias alimentícias e de bebidas com processos de produção que não produzam poluição do ar, da água ou do solo conforme padrões definidos por órgão estadual competente.
- I2.02 - Indústrias de transformação e montagem que não produzam poluição do ar, da água ou do solo conforme padrões definidos por órgão estadual competente.
- I2.03 - Indústrias de exploração e envasamento de água mineral, com processos que não prejudiquem o meio-ambiente e que explorem de forma controlada o manancial hídrico, obdecida a legislação federal, estadual e municipal competente para a sua instalação e funcionamento.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

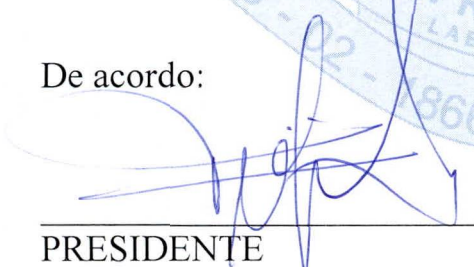
Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 009/08, que "Inclui Zona de Uso e Ocupação do Solo no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983, e dá outras providências", de autoria do Chefe do Executivo.

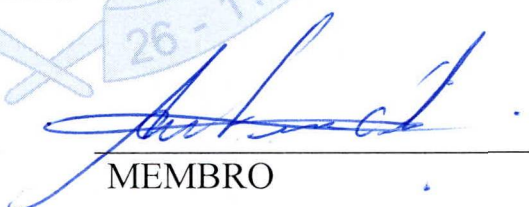
A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, tendo em mãos Parecer do Assessor Técnico Legislativo e do Assessor de Bancadas desta Casa, após analisar devidamente a matéria contida na propositura em questão, decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE** da mesma, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de abril de 2008.


RELATOR

De acordo:


PRESIDENTE


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 033 Fls. 09

Rubrica: 3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 009/08, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.320, de 26 de fevereiro de 2008”

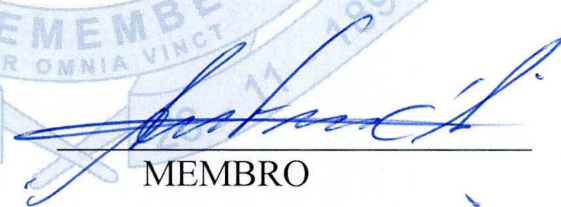
Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Tremembé, 17 de abril de 2008.

RELATOR

de acordo:


PRESIDENTE


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 033 Fls. 10
Rubrica: 73

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR nº 178

“Inclui Zona de Uso e Ocupação do Solo no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica acrescentada ao artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983 a ZONA DE USO INDUSTRIAL – ZI, com as características descritas na planta e memorial anexos, que rubricadas pelo Chefe do Executivo, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes agrupamentos de uso e sua respectiva sigla de identificação:

- Indústrias Leves I 1 e Indústrias Médias I 2.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2008.

JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

MARCOS VENICIOS DE SOUSA BUENO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

" CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA "

Proc. 033 Fl. 11
Rubrica: 19

OFÍCIO nº 050/08

Tremembé, 23 de abril de 2008.

SENHOR PREFEITO,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para o fim necessário, o AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR, abaixo discriminado, cujo projeto foi aprovados na Ordinária realizada no dia 22 do corrente.

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR nº 178 – "Inclui Zona de Uso e Ocupação do Solo no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983 e dá outras providências"

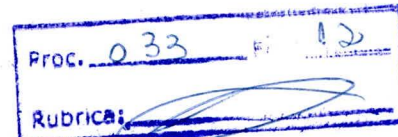
Sem mais para o momento, despedimo-nos com renovados protestos de muita consideração.


JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

EXMO. SR.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

"Inclui Zona de Uso e Ocupação do Solo no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentada ao artigo 28 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983 a ZONA DE USO INDUSTRIAL – ZI, com as características descritas na planta e memorial anexos, que rubricadas pelo Chefe do Executivo, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes agrupamentos de uso e sua respectiva sigla de identificação:

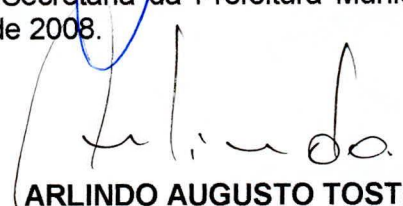
- Indústrias Leves I 1 e Indústrias Médias I 2.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de abril de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de abril de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 033	Vol. 13
Rubrica:	

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO SÃO PEDRO

Descrição da Área

IMÓVEL RURAL, situado no município de Tremembé, com a denominação de SÍTIO SÃO PEDRO, situado no Bairro do Padre Eterno, havido pela Matrícula nº 18.024, possuindo área equivalente a 4,387 alqueires de terras, iniciando junto a uma cerca de arame, divisa com imóvel de José Severino de Abreu e uma estrada municipal, daí segue a cerca marginal da estrada, confrontando pela outra margem com a Petrobrás S/A, na extensão de 266,80m, onde bifurca à esquerda uma estrada secundária e sinuosa, também separada por cerca de arame de ambas as margens, segue a cerca marginal mesma confrontação na distância de 310,50m até atingir a margem do rio Paraíba do Sul, daí vira a direita e acompanha o rio na distancia de 174,00m até atingir uma valeta com água, daí deflete à direita, atravessa uma estrada que serve um porto de areia, na distância de 10,50m, confrontando com a Lagoa Tetequera, daí na mesma confrontação segue a seguinte distancia 419,90m; ponto que passa a dividir com Aderando Naresi, começo de uma cerca de arame, na distância de 217,70m, daí deflete à direita, passa a dividir com imóvel que foi de Ernesto Naresi, seguindo a cerca com as seguintes distancias: 226,80m, ponto onde passa a dividir com imóvel de José Benedito da Silva, segue a cerca a mesma direção, distancia de 56,00m, passa a dividir com imóvel de José Severino de Abreu, pela cerca, distancia de 53,00m, vai ao ponto onde teve origem e finda esta linha divisória, imóvel este cadastrado no INCRA sob nº 635219001880-1

Tremembé, 24 de Março de 2008

SÉRGIO LUIZ DE ALVARENGA
DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS